

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 9/2026 號法律

Lei n.º 9/2026

修改第7/2008號法律《勞動關係法》

Alteração à Lei n.º 7/2008 — Lei das relações de
trabalho

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條

Artigo 1.º

修改第7/2008號法律

Alteração à Lei n.º 7/2008

經第2/2015號法律、第10/2015號法律、第8/2020號法律修改及第134/2020號行政長官批示重新公佈，以及經第23/2024號法律修改的第7/2008號法律第四十六條、第五十四條、第五十六條、第七十五條及第八十五條修改如下：

Os artigos 46.º, 54.º, 56.º, 75.º e 85.º da Lei n.º 7/2008, alterada pelas Leis n.ºs 2/2015, 10/2015 e 8/2020, republicada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 134/2020 e alterada pela Lei n.º 23/2024, passam a ter a seguinte redacção:

“第四十六條

«Artigo 46.º

年假權

Direito a férias

一、勞動關係滿一年的僱員，有權按下列規定取得不少於以下相應日數的有薪年假：

1. O trabalhador cuja relação de trabalho seja igual ou superior a um ano tem direito a férias anuais remuneradas, vencendo-se este, nos termos seguintes, em número de dias não inferior a:

（一）年資為一年至兩年，六個工作日；

1) Seis dias úteis, quando a antiguidade seja igual a um ano e até dois anos;

（二）年資為兩年以上至四年，七個工作日；

2) Sete dias úteis, quando a antiguidade seja superior a dois anos e até quatro anos;

（三）年資為四年以上至六年，八個工作日；

3) Oito dias úteis, quando a antiguidade seja superior a quatro anos e até seis anos;

（四）年資為六年以上至八年，九個工作日；

4) Nove dias úteis, quando a antiguidade seja superior a seis anos e até oito anos;

（五）年資為八年以上至十年，十個工作日；

5) Dez dias úteis, quando a antiguidade seja superior a oito anos e até dez anos;

（六）年資為十年以上至十二年，十一個工作日；

6) Onze dias úteis, quando a antiguidade seja superior a dez anos e até doze anos;

（七）年資為十二年以上，十二個工作日。

7) Doze dias úteis, quando a antiguidade seja superior a doze anos.

二、年假於取得後緊接的一年內享受，經僱主與僱員雙方協議後，最多可累積兩年年假。

三、屬首年工作且勞動關係超過三個月的情況，經僱主與僱員雙方協議後，僱員可提前享受年假，工作每滿一個月可享受半日年假。

四、〔……〕

五、為適用以上數款的規定，如屬具確定期限合同的續期，年資由第一份合同開始生效之日起計，且不影響第二十二條第五款規定的適用。

第五十四條 產假期間

一、女性僱員有權因分娩而享受九十日產假。

二、上款所規定的九十日產假，其中六十日必須在分娩後立即享受，其餘日數可由女性僱員決定全部或部分在分娩前或緊隨分娩後享受。

三、〔……〕

四、〔……〕

五、〔……〕

（一）如誕下死嬰，享有九十日的產假；

（二）如屬懷孕超過三個月的非自願流產的情況，視乎女性僱員的健康狀況及根據具適當證明的醫生建議，享有至少二十一日至最多九十日的產假。

六、如活產嬰兒在女性僱員產假期間死亡，則該產假延長至嬰兒死亡後的十日，且須保證該女性僱員至少享有總數為九十日的產假。

七、〔……〕

2. As férias anuais são gozadas no período de um ano imediatamente a seguir ao seu vencimento, podendo, mediante acordo entre o empregador e o trabalhador, ser acumuladas, no máximo, férias anuais de dois anos.

3. No caso de se tratar do primeiro ano de trabalho e a relação de trabalho ser superior a três meses, mediante acordo entre o empregador e o trabalhador, este pode gozar férias anuais antecipadamente, podendo gozar metade de um dia de férias anuais por cada mês de trabalho prestado.

4. [...].

5. Para efeitos do disposto nos números anteriores, tratando-se de renovação de contrato a termo certo, a antiguidade conta-se a partir da data de início da produção de efeitos do primeiro contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 22.º.

Artigo 54.º

Período de licença de maternidade

1. A trabalhadora tem direito, por motivo de parto, a noventa dias de licença de maternidade.

2. Dos noventa dias previstos no número anterior, sessenta são gozados obrigatória e imediatamente após o parto, podendo os restantes ser gozados por decisão da trabalhadora, total ou parcialmente, antes ou logo após o parto.

3. [...].

4. [...].

5. [...]:

1) De noventa dias, em caso de parto de nado-morto;

2) Mínima de vinte e um dias e máxima de noventa dias, determinada em função do seu estado de saúde e de acordo com a prescrição médica, devidamente comprovada, em caso de aborto involuntário de uma gravidez com mais de três meses.

6. Em caso de morte de nado-vivo durante o período de licença de maternidade, a licença é prolongada por dez dias a contar do falecimento daquele, garantindo-se que a trabalhadora goza, no mínimo, um total de noventa dias de licença de maternidade.

7. [...].

第五十六條
女性僱員的保障

一、〔……〕

二、〔……〕

三、違反上款規定的僱主，須向被解僱的女性僱員作出相等於九十日基本報酬的賠償，且不影响其他應作的賠償。

四、〔……〕

第七十五條
尚未享受的年假的補償

一、〔……〕

（一）已取得但尚未享受的年假日數的相應基本報酬；

（二）尚未取得年假權利的年資，按第四十六條第一款的規定以月數計算應有年假日數的相應基本報酬，每滿一個月或不足一個月但足十五日計算十二分之一。

二、屬首年工作且勞動關係超過三個月的僱員，有權收取按其年資相應的月數計算的年假補償，每滿一個月或不足一個月但足十五日計算半日的基本報酬。

第八十五條
輕微違反

一、〔……〕

二、〔……〕

（一）〔……〕

（二）違反第三十三條、第三十六條第三款、第三十八條第一款至第三款、第四十條第三款及第四款、第四十二條第一款、第四十二-A條第一款、第四十三條第四款、

Artigo 56.º

Garantias da trabalhadora

1. […].

2. […].

3. A violação do disposto no número anterior faz o empregador ficar obrigado a pagar à trabalhadora despedida uma indemnização equivalente a noventa dias de remuneração de base, sem prejuízo de outras indemnizações que lhe sejam devidas.

4. […].

Artigo 75.º

Compensação das férias não gozadas

1. […]:

1) A remuneração de base correspondente aos dias de férias anuais vencidas mas não gozadas;

2) A remuneração de base correspondente aos dias de férias anuais devidos pela antiguidade relativamente à qual não se tenha ainda vencido o direito a férias anuais, calculados em função do número de meses, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º, na proporção de um doze avos por cada mês ou período inferior a um mês, mas igual ou superior a quinze dias.

2. No caso de se tratar do primeiro ano de trabalho e a relação de trabalho ser superior a três meses, o trabalhador tem direito a receber uma compensação de férias anuais calculada em função do número de meses correspondente à sua antiguidade, na proporção de metade de um dia de remuneração de base por cada mês ou período inferior a um mês mas igual ou superior a quinze dias.

Artigo 85.º

Contravenções

1. […].

2. […]:

1) […];

2) Negar, total ou parcialmente, o direito ao descanso em violação do disposto no artigo 33.º, n.º 3 do artigo 36.º, n.ºs 1 a 3 do artigo 38.º, n.ºs 3 e 4 do artigo 40.º, n.º 1 do artigo 42.º,

第四十四條第二款、第四十六條第一款及第四十九條規定，全部或部分否定休息的權利；

(三) [……]

(四) [……]

三、[……]”

第二條

修改《澳門公共行政工作人員通則》

經十二月二十一日第87/89/M號法令核准，並經六月八日第37/91/M號法令、一月六日第1/92/M號法令、九月二十一日第70/92/M號法令、十二月二十一日第80/92/M號法令、一月十八日第2/93/M號法令、二月二十七日第12/95/M號法令、四月十日第17/95/M號法令、六月一日第23/95/M號法令、十二月二十八日第62/98/M號法令、十一月二十九日第89/99/M號法令、八月十七日第11/92/M號法律、第16/2001號法律、第17/2001號法律、第8/2004號法律、第14/2009號法律、第4/2010號法律、第2/2011號法律、第1/2014號法律、第12/2015號法律、第4/2017號法律、第5/2018號法律、第18/2018號法律、第2/2021號法律、第1/2023號法律及第8/2025號法律修改，以及第24/2026號行政長官批示重新公佈的《澳門公共行政工作人員通則》第九十二條修改如下：

“第九十二條

(因成為母親而缺勤)

一、女性工作人員有權因分娩，活產嬰兒死亡或誕下死嬰的情況而缺勤九十日，且不影響第三款規定的適用。

二、[……]

三、如活產嬰兒在女性工作人員因成為母親而缺勤期間死亡，則該缺勤延長至嬰兒死亡後的第十日，且應確保該女性工作人員享有不少於九十日的缺勤。

n.º 1 do artigo 42.º - A, n.º 4 do artigo 43.º, n.º 2 do artigo 44.º, n.º 1 do artigo 46.º e artigo 49.º;

3) […];

4) […].

3. […].»

Artigo 2.º

Alteração ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau

O artigo 92.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pelos Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, Decreto-Lei n.º 1/92/M, de 6 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro, Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 2/93/M, de 18 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 12/95/M, de 27 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 17/95/M, de 10 de Abril, Decreto-Lei n.º 23/95/M, de 1 de Junho, Decreto-Lei n.º 62/98/M, de 28 de Dezembro e Decreto-Lei n.º 89/99/M, de 29 de Novembro, e pelas Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, Lei n.º 16/2001, Lei n.º 17/2001, Lei n.º 8/2004, Lei n.º 14/2009, Lei n.º 4/2010, Lei n.º 2/2011, Lei n.º 1/2014, Lei n.º 12/2015, Lei n.º 4/2017, Lei n.º 5/2018, Lei n.º 18/2018, Lei n.º 2/2021, Lei n.º 1/2023 e Lei n.º 8/2025, e republicado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 24/2026, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 92.º

(Faltas por maternidade)

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3, as trabalhadoras têm direito a faltar 90 dias por motivo de parto, morte de nado-vivo ou parto de nado-morto.

2. […].

3. Em caso de morte de nado-vivo durante o período de faltas por maternidade da trabalhadora, esse período é prolongado até ao décimo dia posterior ao falecimento daquele, devendo ser garantido à trabalhadora o gozo de faltas não inferiores a 90 dias.

四、屬非自願流產的情況，缺勤期間為連續二十一日至九十日，由主診醫生根據女性工作人員的健康狀況訂定缺勤期間，而該期間由引致缺勤的事實發生後起計。

五、〔……〕

六、女性工作人員因本條規定而缺勤時，年假根據其利益而中斷或中止。

七、〔原第六款〕

八、〔原第七款〕”

第三條

在時間上的適用

一、第一條的規定適用於本法律生效後出現引致女性僱員享受產假的事實及第7/2008號法律第五十六條第二款所指的終止勞動關係的情況，以及適用於下條第二款所指條文產生效力後僱員取得的年假權利，即使相關勞動合同或協議在本法律生效前訂立亦然。

二、於本法律生效前訂立的勞動合同條款，如為本法律所不容許者，自動被第一條的強制性規定所取代。

三、經第二條修改的《澳門公共行政工作人員通則》第九十二條的規定，僅適用於在本法律生效後發生的引致缺勤的事實。

第四條

生效及產生效力

一、本法律自公佈翌日起生效，但不影響下款規定的適用。

4. Em caso de aborto involuntário, o período de faltas, a seguir à ocorrência do facto que as determina, é de 21 a 90 dias seguidos, competindo ao médico assistente fixar o período de interrupção do trabalho em função das condições de saúde da trabalhadora.

5. [...].

6. As faltas dadas ao abrigo do disposto no presente artigo interrompem ou suspendem as férias consoante o interesse da trabalhadora.

7. [Anterior n.º 6].

8. [Anterior n.º 7].»

Artigo 3.º

Aplicação no tempo

1. O disposto no artigo 1.º aplica-se aos factos determinantes do gozo da licença de maternidade por parte da trabalhadora e à cessação da relação de trabalho a que se refere o n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 7/2008, ocorridos após a entrada em vigor da presente lei, bem como ao direito dos trabalhadores a férias anuais vencido após a produção de efeitos dos artigos a que se refere o n.º 2 do artigo seguinte, ainda que os respectivos contratos de trabalho ou acordos tenham sido celebrados antes da entrada em vigor da presente lei.

2. São automaticamente substituídas pelas disposições de carácter imperativo introduzidas pelo artigo 1.º as cláusulas dos contratos de trabalho celebrados antes da entrada em vigor da presente lei que por ela não sejam permitidas.

3. O disposto no artigo 92.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, alterado pelo artigo 2.º, apenas se aplica aos factos determinantes das faltas ocorridos após a entrada em vigor da presente lei.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1. A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

二、經第一條修改的第7/2008號法律第四十六條、第七十五條及第八十五條的規定，自二零二七年一月一日起產生效力。	2. Os artigos 46.º, 75.º e 85.º da Lei n.º 7/2008, alterados pelo artigo 1.º, produzem efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2027.
二零二六年七月二十一日通過。	Aprovada em 21 de Julho de 2026.
立法會主席 張永春	O Presidente da Assembleia Legislativa, <i>Cheong Weng Chon</i> .
二零二六年七月二十二日簽署。	Assinada em 22 de Julho de 2026.
命令公佈。	Publique-se.
行政長官 岑浩輝	O Chefe do Executivo, <i>Sam Hou Fai</i> .

澳 門 特 別 行 政 區	REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
第 10/2026 號法律	DE MACAU
修改第5/2011號法律《預防及控制吸煙制度》	Lei n.º 10/2026
	Alteração à Lei n.º 5/2011 — Regime de prevenção e controlo do tabagismo
立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。	A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:
第一條	Artigo 1.º
修改第5/2011號法律	Alteração à Lei n.º 5/2011
經第9/2017號法律修改、第39/2018號行政長官批示重新公佈全文，以及第13/2022號法律修改的第5/2011號法律第二條、第四條、第五條、第五-A條、第七條、第十一條、第十五條、第十七條至第二十條、第二十三條、第二十四條、第二十七條、第二十八條及第三十二條修改如下：	Os artigos 2.º, 4.º, 5.º, 5.º-A, 7.º, 11.º, 15.º, 17.º a 20.º, 23.º, 24.º, 27.º, 28.º e 32.º da Lei n.º 5/2011, alterada pela Lei n.º 9/2017, republicada integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 39/2018 e alterada pela Lei n.º 13/2022, passam a ter a seguinte redacção:
“第二條	«Artigo 2.º
定義	Definições
[.....]	[...]:
（一）“健康警語”是指置於煙草包裝最顯眼表面的關於消費煙草會對健康造成危害的忠告；	1) «Advertência sanitária», o aviso relativo aos prejuízos para a saúde decorrentes do consumo de tabaco, a apor nas faces mais visíveis das embalagens de tabaco;
（二）[.....]	2) [...];